

	NAT 30.60.034.00 Anexo E	Exemplar nº
		Pág. 1 de 5
		27FEV25
Assunto:	DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE REGISTO E CONTROLO DOS CONTRATOS EM PS, CELEBRADO PELA UMC OU ESPAP, COM EXECUÇÃO FINANCEIRA NAS U/E/O	

1. Contratos celebrados pela ESPAP ou UMC com execução financeira na U/E/O

a. Fase I - Procedimentos pré-contratuais

- (1) Solicitação às U/E/O das manifestações de necessidades **(DA)**;
- (2) Envio das manifestações de necessidades **(U/E/O)**;
- (3) Consolidação das manifestações de necessidades das U/E/O e envio à entidade centralizadora do procedimento **(DA)**;
- (4) Solicitação da relação de cabimentos orçamentais **(Entidade Centralizadora)**
- (5) Criação do projeto e elemento PEP e comunicação dos mesmos às U/E/O indicando os termos para a criação de cabimentos orçamentais **(DA)**;
- (6) Criação de NPD¹, emissão de cabimento orçamental em SIGDN pelo montante global, previsto para a realização da despesa, por cada uma das U/E/O **(U/E/O)**;
- (7) Inserção do elemento PEP no respetivo cabimento orçamental, criado pela U/E/O **(DA)**;
- (8) Submissão à aprovação da entidade competente, a autorização da despesa e a escolha do procedimento **(Entidade Centralizadora)**;
- (9) Autorização da despesa e escolha do procedimento² **(Entidade Competente)**.

¹ A criação do NPD do âmbito da presente NAT, deve obedecer primariamente às seguintes regras:

1. A um NPD deverá corresponder um cabimento e um compromisso, que por sua vez corresponderá a um contrato escrito e um elemento PEP associado;
2. Caso o NPD se aplique a uma aquisição por lotes, por limitações do sistema (SIGDN), deverão ser criados tantos NPD quantos os centros financeiros necessários, contudo o elemento PEP deverá ser transversal aos mesmos NPD;
3. A tratar-se de uma aquisição centralizada e por limitações do sistema (SIGDN), deve ser criado um NPD por U/E/O e conseqüentemente um cabimento e um compromisso, que por sua vez corresponderá a um contrato escrito e um elemento PEP associado por U/E/O.

² Conferida pela entidade com competência própria ou delegada.

DFIN	Anexo E à NAT 30.60.034.00	Pág. 2 de 5
------	----------------------------	-------------

b. Fase II - Formação do contrato

- (1) Lançamento do procedimento aquisitivo (**Entidade Centralizadora**);
- (2) Adjudicação³ (**Entidade Competente**);
- (3) Correção, se aplicável, do valor do cabimento orçamental e emissão do correspondente compromisso. Tal correção não poderá determinar valor de despesa superior ao autorizado (**U/E/O**);
- (4) Outorga do contrato escrito e publicação do contrato celebrado no portal dos contratos públicos:
 - (a) A outorga será realizada pela entidade competente. A publicação do contrato no portal dos contratos públicos nestes casos será por regra realizada pela entidade centralizadora, ficando a cargo das entidades delegadas, sempre que seja proferido despacho de delegação de competências para outorga;
 - (b) Pela **U/E/O**, caso tenha sido proferido despacho de delegação de competência no dirigente máximo do serviço, com possibilidade de subdelegação nos Cmdt/Dir/Ch das U/E/O.
- (5) Atualização do portal⁴ dos contratos públicos (**Entidade Centralizadora**);
- (6) Liberação do projeto e elemento PEP no prazo máximo de 20 dias após a outorga do contrato, cumpridos os seguintes termos, quando aplicáveis (**DA**):
 - (a) Envio do contrato outorgado, digitalizado, pelas U/E/O, e sucessiva validação pela DA, aplicável sempre que essa competência tenha sido delegada nos Cmdt/Dir/Ch das U/E/O. Salienta-se quanto aos poderes delegados, que devem ser indicados, nestes casos, os respetivos despachos e as correspondentes publicações em Diário da República (**U/E/O**);
 - (b) Envio do comprovativo, pelas U/E/O, da publicação do contrato celebrado no portal dos contratos públicos, quando aplicável, onde conste o número do ID⁵, e sucessiva validação pela DA (**U/E/O**);

³ Conferida pela entidade com competência própria ou delegada.

⁴ Portal base.

⁵ Número do ID no Portal Base, corresponde ao número do procedimento.

DFIN	Anexo E à NAT 30.60.034.00	Pág. 3 de 5
------	----------------------------	-------------

- (c) Para efeitos de envio à DA, dos documentos atrás referidos, as U/E/O podem utilizar a ficha para a liberação de elemento PEP (Apêndice 1 ao anexo B da presente NAT) **(U/E/O)**.
- (7) Envio ao DFIN, no prazo de 05 dias úteis, das cópias dos contratos digitalizados, para o endereço eletrónico dfin.daci.rci@exercito.pt **(DA)**;
- (8) Conferência do registo financeiro dos termos do contrato em modulo PS **(DFIN)**.

c. Fase III - Execução do contrato

- (1) Acompanhamento, análise e controlo da execução financeira do contrato, concretamente quanto aos registos em sede do SIGDN e módulo PS **(DFIN)**;
- (2) Uma vez que para a tipologia de contratos em apreço será adotada, preferencialmente, a modalidade prevista no módulo PS em SIGDN, designada por “PEP Único”, nas situações legalmente previstas, as eventuais necessidades de alteração de valor, que se traduzam num aumento face aos montantes contratualizados, devem observar a seguinte metodologia
- (a) As U/E/O na dependência dos Órgãos Centrais de Coordenação e Administração (OCAD) e do Comando das Forças Terrestres (CFT) manifestam às respetivas RPCO ou G8 as necessidades de alteração de valor **(U/E/O)**;
- (b) As U/E/O que não se encontrem na dependência do OCAD ou do CFT, manifestam à DA, as necessidades de alteração de valor;
- (c) Para manifestação das necessidades de alteração do valor do contrato, pode ser utilizada a ficha para criação de elemento PEP a qual terá de ser acompanhada do respetivo cabimento orçamental e compromisso de suporte à alteração de valor **(U/E/O)**;
- (d) As manifestações de necessidades que não sejam acomodadas no perímetro dos montantes do respetivo OCAD ou CFT, são comunicadas à DA **(U/E/O)**.
- (3) As necessidades de alteração de valor a que se refere o número anterior, sempre que não possam ser acomodadas (s) pelo (s) contrato (s) celebrado (s) no Exército, são objeto de tratamento centralizado **(DA)**;

DFIN	Anexo E à NAT 30.60.034.00	Pág. 4 de 5
-------------	-----------------------------------	--------------------

- (4) As manifestações das necessidades de alteração de valor, sempre que legalmente possíveis, são submetidas à aprovação e autorização da entidade competente **(DA)**;
- (5) Autorização para alteração de valor **(Entidade Competente)**;
- (6) Emissão de elemento PEP para alteração do valor, e inscrição no cabimento emitido para esse efeito, do elemento PEP **(DA)**.

d. Fase IV - Encerramento do contrato

- (1) Acompanhamento financeiro da execução do contrato, concretamente quanto aos registos em sede do SIGDN e módulo PS **(DFIN)**;
- (2) Solicitação do encerramento do elemento PEP à DA, após o último pagamento, efetuada no final da execução do contrato e decorrido o prazo da manutenção das cauções **(U/E/O)**;
- (3) Encerramento do projeto e elemento PEP, após as verificações relativas aos registos financeiros do contrato **(DA)**.

2. Fluxograma do processo de registo e controlo dos contratos em PS, celebrados pela UMC ou ESPAP, com execução financeira nas U/E/O.

Ilustrado no Apêndice 1, ao presente Anexo.

O Diretor de Finanças

**Aquilino José António Torrado
Major-General**

Autenticação

O Chefe do Gabinete, em suplência

**José Augusto de Sousa Silveira
TCor ADMIL**

DFIN	Anexo E à NAT 30.60.034.00	Pág. 5 de 5
-------------	-----------------------------------	--------------------

Apêndice:

- 1 – Fluxograma do processo de registo e controlo dos contratos, celebrados pela UMC ou eSPap, com execução financeira na U/E/O.

Distribuição: Com a NAT **30.60.034.00**